



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.289/87

Reajusta as tarifas de
táxis e dá providên
cias correlatas.

MARIANO RODRIGUES NETTO, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 158, de 16 de setembro de 1.987, e;

**Considerando o requerido pelo Sindicato dos Conduto
res Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente,
através do processo nº 5.009, de 28 de agosto de 1.987,**

D e c r e t a :

**Art. 1º - As tarifas de táxis referidas no artigo 1º, do decre
to nº 6.149, de 27 de maio de 1.987, passam a vigorar com os
preços seguintes:**

- Cz\$ 35,00 (Trinta e cinco cruzados), para a bandeira
da;**
- Cz\$ 19,00 (Dezenove cruzados) para o quilometro roda
do na bandeira 1;**
- Cz\$ 22,80 (Vinte e dois cruzados e oitenta centavos)
para o quilometro rodado na bandeira 2;**
- Cz\$ 100,00 (Cem cruzados) por hora parada, e;**
- Cz\$ 4,00 (Quatro cruzados) para mala ou volume equi
valente.**

**Art. 2º - Os taxistas, dentro do prazo máximo de 90 (noventa)
dias, contados da publicação deste decreto, deverão estar com
os taxímetros devidamente aferidos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 6.289/87

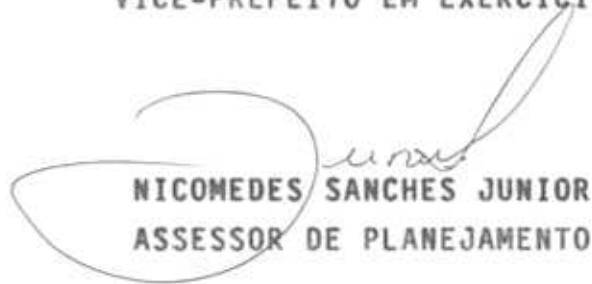
Fls. 02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de outubro de 1.987.



MARIANO RODRIGUES NETTO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO



NÍCOMEDES SANCHES JUNIOR
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO



MARISA COELHO TIBA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO